



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado : P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

Assunto : Of. PCM. 4/51/14-s/ envia projeto de lei nº 241 dispondo sôbre autori-
zação para receber, por doação, uma área de 5 glebas de terras, na Vila
Vianello necessárias aos leitos de ruas naquela Vila:-*

Ordem de Lei nº 123

Doc. No	1924
Clas.	408227



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 18 de abril de 1951

N.º Ref. PCM.4/51/14:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

* ABR 18 1951 *

PROTÓCOLO Nº 01924

CLASSIF. 423.227

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara, o projeto de lei anexo, que trata de autorização para esta Prefeitura, receber em doação, uma área de terreno situado na Vila Vianelo, pertencente ao leito de diversas ruas.

A medida, como se verifica, é bastante vantajosa para o município, pois, a par das condições oferecidas pelos interessados, virá facilitar a construção de casas residenciais, numa zona próxima à maioria das indústrias locais.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.

Vasco Antonio Venchiarutti

Arq. Vasco Antonio Venchiarutti,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Prof. Pedró Clarismundo Fornari,
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Ao Sr. J. P. Landelino de Freitas
para relatar. Sala das Sessões, em 20/4/51
Pelo Sr. Presidente da Comissão

A C.T. e C.O.
para opinar
18/4/51
GH

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO de LEI -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a receber, por doação, sem onus para os cofres municipais, a área de cinco glebas de terras, localizadas na Vila-Vianello, desta cidade, que constituem leitos de ruas daquela vila, conforme planta anexa ao processo 415/002.80, e que fica fazendo parte integrante desta lei, assim distribuída:-

1ª primeira gleba, com a área de 23 140 metros quadrados, a segunda, com a área de 312 m2., a terceira gleba, com a área de 448 m2., a quarta gleba, com 6 244 m2., e a quinta com a área de 2 190 metros quadrados, de propriedade dos herdeiros de Atilio Vianello: ANITA FORTI VIANELLO, viúva, ANTONIO VIANELLO, HELENA PORTA VIANELLO, BRUNA VIANELLO BEVILACQUA, GUIDO BEVILACQUA, HORACIO VIANELLO, WILMA DE PAULA VIANELLO, INEZ PERRUCCI JUNIOR, LIDIO VIANELLO, INEZ SOARES VIANELLO, CLOE VIANELLO MARRELLI, e NELSON DA COSTA MARRELLI, ~~que promovem a doação, baseados no Ato 204, de 30 de maio de 1939.~~

Art. 2º - Os herdeiros referidos no art. anterior, se comprometem a entregar à Prefeitura a importância de R\$ \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para execução das obras de arte, bem como, e executar por sua conta os aterros marginais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em
1ª e 2ª discussões
com dispensa do parecer da C. P.

Decretado-se

em 4/6/51

Arq. Vasco A. Venchiarutti
Presidente

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

*Supri-
mido*

*Alterar
da pela
câmara
nº 473*



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI



COMISSÃO DE JUSTIÇA

Proc. 1 924/408.227

Projeto de lei nº 241, da PM, dispondo sobre o recebimento por doação, de uma área de terreno na Vila Vianello para leito de diversas ruas:

PARECER Nº 571

O projeto de lei nº 241 tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a receber, por doação, sem qualquer despesa para o erário municipal, a área de 32 334 m² que constituirá o leito das ruas Vila-Vianello. Comprometem-se, ainda os doadores, a entregar à Prefeitura a importância de Cr.\$ 100 000,00 para a execução das obras-de-arte e a executar os aterros marginais.

Como, perante as leis do país, todo cidadão pode fazer doações ao patrimônio público, a Comissão de Justiça declara que, em seu parecer, o projeto de lei nº 241 é perfeitamente legal.

Sala das Sessões, 23/5/1 951

PRESIDENTE

Pedro Favaro
Pedro Favaro

RELATOR

Joaquim Candelário de Freitas
Joaquim Candelário de Freitas

Osvaldo Bárbaro
Osvaldo Bárbaro

Lupercio Silveira
Lupercio Silveira

Armando Carvalho Fernandes Júnior

PROJETO DE LEI Nº 241

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiá, autorizada a receber, por doação, sem onus para os cofres municipais, a área de cinco glebas de terras, localizadas na Vila Vianello, desta cidade, que constituem lotos de ruas daquela vila, conforme planta anexa ao processo 415/002.80, e que fica fazendo parte integrante desta lei, assim distribuída: "a primeira gleba, com a área de 23 140 metros quadrados, a segunda, com a área de 312 m2, a terceira gleba, com a área de 448 m2, a quarta gleba, com 6 214 m2, e a quinta com a área de 2 190 metros quadrados, de propriedade dos herdeiros de Atílio Vianello: Anita Forti Vianello, viúva, Antônio Vianello, Helena Porta Vianello, Bruna Vianello Bevilacqua, Guido Bevilacqua, Horácio Vianello, Wilma de Paula Vianello, Inez Perrucci Junior, Lídio Vianello, Inez Soares Vianello, Clog Vianello Marrelli, e Nelson da Costa Marrelli, que promovem a doação, baseados no Ato 284, de 30 de maio de 1 939.

Art. 2ª - Os herdeiros referidos no artigo anterior, se comprometem a entregar à Prefeitura a importância de Cr. \$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), para execução das obras de arte, bem como executar por sua conta os aterros marginais.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor.

a) Vasco A. Vanchiarutti,
Prefeito Municipal.

PARECER Nº 571 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

O projeto de lei nº 241 tem como finalidade autorizar a Prefeitura Municipal a receber, por doação, sem qualquer despesa para o erário municipal, a área de 32 334 m2 que constituirá o lote das ruas Vila-Vianello. Comprometem-se, ainda os doadores, a entregar à Prefeitura a importância de Cr. \$ 100 000,00 para a execução das obras-de-arte e a executar os aterros marginais.

Comp. perante as leis do país, todo cidadão pode fazer doações no patrimônio público, a Comissão de Justiça declara que, em seu parecer, o projeto de lei nº 241 é perfeitamente legal.

Sala das Sessões, 23/5/1 951: Joaquim Candelário do Freitas, relator; Pedro Favaro, presidente; Osvaldo Barbaro e Lupércio Silveira, membros.

PARECER Nº 584 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, EMITIDO AO PROJETO DE LEI 242

Sob o ponto-de-vista legal, nada há que invalide o projeto de lei nº 242, de autoria do sr. Alfredo Abaid.

Presendo o autor alterar a redação do art. 1ª da lei 32, de 18/4/1 949.

Ora, se a este legislativo coube redigir e aprovar a lei nº 32, de 18/4/1 949, compete-lhe também levar a efeito qualquer alteração na mesma, desde que, como se dá, haja decorrido o período legal de carência.

Pelo exposto, a Comissão de Justiça é de parecer favorável à conversão em lei do projeto nº 242.

Sala das Sessões, 30/5/1 951: Joaquim Candelário do Freitas, relator; Pedro Favaro, presidente; Osvaldo Barbaro e Lupércio Silveira, membros.

-ASB/-



Câmara Municipal de Jundiá

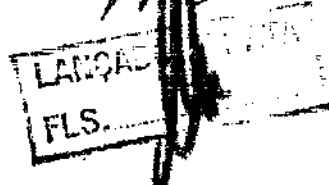
Emenda 472

Projeto 241

Suprima-se a expressão

que promovem a doação
baseados no ato 284, de 30/5/1939"

No art. 7º.



Aprovada

4/6/51

S.S., 4-6-1951

Foram
Presidente

Secretário

Jf



Câmara Municipal de Jundiá

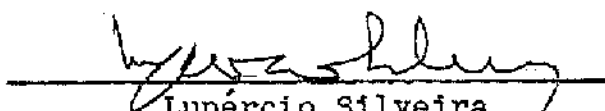
EMENDA Nº 473

(projeto de lei 241)

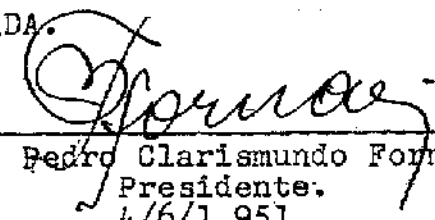
Substitua-se o art. 2º pelo seguinte:

" Art. 2º - Da escritura pública de doação deverá constar cláusula expressa pela qual os doadores se comprometam a entregar à Prefeitura Municipal, dentro do corrente exercício financeiro, a quantia de Cr.\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros), para execução das obras de arte, e, mais, a mandar executar, por sua conta, os aterros marginais. "

Sala das Sessões, 4/6/1 951


Lupércio Silveira

APROVADA.


Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.
4/6/1 951.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 241, DE 1 951

Autorizando a PM a receber, por doação, área de terras na Vila Vianello.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a receber, por doação, sem onus para os cofres municipais, a área de cinco glebas de terras, abaixo enumeradas, localizadas na Vila Vianello desta cidade, que constituem leitos de ruas daquela vila, conforme planta anexa ao processo 415/002.80, e que fica fazendo parte integrante desta lei:

a primeira gleba, com a área de 23 140 m² (vinte e três mil, cento e quarenta metros quadrados), a segunda, com a área de 312m² (trezentos e doze metros quadrados), a terceira gleba, com a área de 448 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), a quarta gleba, com 6 244 m² (seis mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), e a quinta com a área de 2 190m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), de propriedade dos herdeiros de Atílio Vianello: Anita Forti Vianello, viúva, Antônio Vianello, Helena Porta Vianello, Bruna Vianello Bevilacqua, Guido Bevilacqua, Horácio Vianello, Wilma de Paula Vianello, Inez Ferrucci Júnior, Lídio Vianello, Inez Soares Vianello, Cleo Vianello Marrelli, e Nelson da Costa Marrelli.

Art. 2ª - Da escritura pública da doação deverá constar cláusula expressa pela qual os doadores se comprometem, para execução das obras de arte, a entregar à Prefeitura Municipal, dentro do corrente exercício financeiro, a quantia de Cr. 3

[Handwritten signature]



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

100 000,00 (cem mil cruzeiros), e a mandar executar, por sua conta, os aterros marginais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

Antonio Reinaldo de Oliveira,
Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.6/51/2:

7

junho

51.

1 924/408.227:

Exmo. Sr. Prefeito:

Tendo sido aprovado por esta Câmara, em sessão extraordinária realizada a 4 do mês corrente, o projeto de lei nº 241, de 1 951, dessa Prefeitura, tenho a honra de passá-lo às mãos de V. Excia., por cópia, a fim de que ê le seja sancionado para entrar em vigor.

Prezando-me desta feliz oportunidade, renovo-lhe os protestos de minha mais elevada estima e profunda consideração.

Prof. Pedro Clarismundo Fornari,
Presidente.

ANEXO:- Cópia do projeto de lei nº 241, de 1 951.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-ASB/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PM.6/51/32:

26

junho

51.

1.924/408.227:

Exmo. Sr. Prefeito:

De ordem do sr. Presidente e em a
tenção ao seu prezado ofício PGM 6/51/32, de 22/6/1 951, tenho o
grato prazer de passar às suas mãos, em devolução, o processo nú
mero 415/002.80 que instruiu o projeto de lei nº 241 dêsse Execu
tivo e já aprovado por êste Legislativo.

Aproveitando-me dêsse feliz ense
jo, reitero a V. Excia. os protestos de minha mais alta estima e
profunda consideração.

Jyraci Paupério,
Secretario do Expediente.

ANEXO:- Proc. nº 415/002.80.

Ao Exmo. Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

N E S T A.

-JP/ASB/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 22 de junho de 1951

N.º Ref. PCM.6/51/32 :-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

* JUN 25 1951 *

Senhor Presidente

PROTÓCOLO N.º _____
CLASSIF. _____

Tendo a Diretoria da Fazenda, desta Prefeitura, para instruir requerimento de Da. Anita Forti Vianello, necessidade do processo 415/002.80, do Arquivo Municipal, que acompanhou o projeto-de-lei, deste Executivo, já estudado e aprovado por essa Egrégia Câmara, e liquidado com a promulgação da lei municipal, nº 121, em 16 do corrente, sirvo-me do presente para solicitar a V.S., suas providências no sentido de que o referido processo seja devolvido à Prefeitura.

Agradecido, valho-me do ensejo para apresentar a V.S. os protestos de minha mais alta consideração.

Saudações,

Vasco Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Aterda-se.

Presidente da Câmara
* 25/6/51 *

Ao Ilustríssimo Senhor Prof. PEDRO C. FERNARI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

Anita Forti Vianello

[Signature]
26.6.51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 121, de 16 de JUNHO de 1 951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada a 4 do corrente mês, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a receber, por doação, sem onus para os cofres municipais, a área de cinco glebas de terras, abaixo enumeradas, localizadas na Vila Vianello, desta cidade, que constituem leitos de ruas daquela vila, conforme planta anexa ao processo nº 415/002.80, e que fica fazendo parte integrante desta lei:

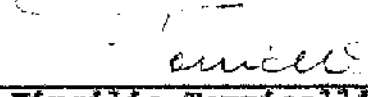
"a primeira gleba, com a área de 23 140 m² (vinte e três mil, cento e quarenta metros quadrados), a segunda, com a área de 312 m² (trezentos e doze metros quadrados), a terceira gleba, com a área de 448 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), a quarta gleba, com 6 244 m² (seis mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), e a quinta com a área de 2 190 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), de propriedade dos herdeiros de Atílio Vianello: Anita Forti Vianello, viúva, Antônio Vianello, Helena Porta Vianello, Bruna Vianello Bevilacqua, Guido Bevilacqua, Horácio Vianello, Wilma de Paula Vianello, Inez Perrucci Júnior, Lídio Vianello, Inez Soares Vianello, Cloe Vianello Marrelli, e Nelson da Costa Marrelli."

Art. 2º - Da escritura pública de doação deverá constar cláusula expressa pela qual os doadores se comprometem, para execução das obras de arte, a entregar à Prefeitura Municipal dentro do corrente exercício financeiro, a quantia de R\$... 100 000,00 (cem mil cruzeiros), e a mandar executar, por sua conta, os aterros marginais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, aos 16 de junho de 1 951.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -

"O JUNDIAIENSE" nº 9 636, de 21/6/51.

Prefeitura Municipal de Jundiaí

LEI n.º 121, de 16 de junho de 1951

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada a 4 do corrente mês, PROMULGA, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí autorizada a receber, por doação, sem onus para os cofres municipais, a área de cinco glebas de terras, abaixo enumeradas, localizadas na Vila Vianello, desta cidade, que constituem lotos de ruas daquela vila, conforme planta anexa ao processo n. 415/002.80, e que fica fazendo parte integrante desta lei:

«a primeira gleba, com a área de 23140 m² (vinte e três mil, cento e quarenta metros quadrados), a segunda, com a área de 312 m² (trezentos e doze metros quadrados), a terceira gleba, com a área de 448 m² (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), a quarta gleba, com 6244 m² (seis mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), e a quinta com a área de 2190 m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), de propriedade dos herdeiros de Atilio Vianello: Anita Forti Vianello, viúva, Antônio Vianello, Helena Porta Vianello, Bruna Vianello Bevilacqua, Guido Bevilacqua, Horácio Vianello, Wilma de Paula Vianello, Inez Perrucci Júnior, Lídia Vianello, Ines Soares Vianello, Cioe Vianello Marrelli e Nelson da Costa Marrelli.»

Art. 2.º — Da escritura pública de doação deverá constar cláusula expressa pela qual os doadores se comprometem, para execução das obras de arte, a entregar à Prefeitura Municipal, dentro do corrente exercício financeiro, a quantia de Cr.\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e a mandar executar, por sua conta, os terrenos marginais.

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ASS. VASCO A. VENCHIARUTTI

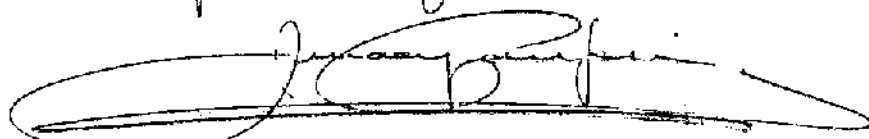
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal, aos 16 de junho de 1951.

VIRGILIO TORNICELLI

Diretor.

Desentranhada as folhas
4 e 5 e encaminhada
a Sm. pelo ofício Sm. 6151/32.


J.B. 51

1024
